

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

Nº.

ASSUNTO: *Projeto Lei 9- Vitali Cunilo*
Estabelece isenção de imposto

DATA DA ENTRADA: *26-5-61*

Distribuido ao Vereador:

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 9

ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTO

ACHYLES MINCARONE, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) - É acrescentado ao artigo 197, da lei nº 26, de 23 de Dezembro de 1960, um inciso com a seguinte numeração e redação:
"Artigo 197 - Inciso VIII: Os funcionários públicos esta -
duais em geral, que exerçam qualquer profissão liberal nê -
ste Município."
- Art. 2º) - Esta lei vigorará no mesmo início do prazo fixado na lei nº 26, de 23 de dezembro de 1960, revogadas as disposi -
ções em contrário.

Gabinete do PrefeitoMunicipal, em

PROJETO DE LEI Nº. 9.

Estabelece isenção de imposto.

O Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º)- É acrescentado ao artigo 197 da Lei nº26 de 23 de Dezembro de 1960 um inciso, com a seguinte numeração e redação:
-"Art.197 - inciso VIII: Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos em geral, que exerçam qualquer profissão liberal no Município.
- Art. 2º)- Esta lei vigorará no mesmo início do prazo fixado na Lei nº26 de 23.12.1960, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de Maio de 1961



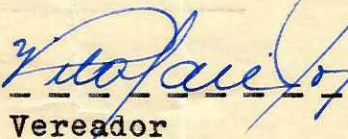
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto-de-lei visa, apenas, evitar uma omissão no atual Código Tributário Municipal, de vez que a Lei anterior, estabelecia a isenção do Imposto de Indústria e Profissão aos funcionários públicos em geral.

É que o funcionário público que exerce alguma profissão liberal, já está impedido do pleno exercício, por força de sua própria situação funcional, o que não será justo que pague a mesma coisa que outros colegas, não funcionários, que podem usar a profissão liberal na plenitude de seus direitos.

A vigência da lei que se propugna, do mesmo modo, deve estar em consonância com o Código Tributário, para não sofrer, assim, solução de continuidade a lei anterior, vigente até 31.12.1960.



Vereador

A' Comissão de Economia e
Finanças para estudo e ...
parecer. —

Em 26 de Maio de 1961
João de Deus
Presidente

Ar. Vereador Esilio Michelin
por ou por

Em 27-5-61
Esilio Michelin

Transfiro o parecer ao companheiro
Vereador Joaquim dos Santos Filho.
Em 6-6-1961
Esilio Michelin

Sou de parecer que o inciso VIII, que se quer acrescentar
ao Artigo nº 197 da Lei Nº 26, de 23 de Dezembro de 1960, o qual
propõe a " Isenção do Imposto de Indústrias e Profissões " aos
funcionário Públicos, deva alcançar somente os funcionários pú-
blicos em geral do Estado do Rio Grande do Sul.-

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1.961

Y-Santas
De acordo
Esilio Michelin
Vitalino
João de Deus

O vereador designado para relator não pode
designar outro Vereador, para emitir parecer,
que deverá ser o próprio. Em 14/6/1961
Revolve-se ao relator. —
J. de Deus

P A R E C E R

(Sôbre o Projeto de Lei nº9)

Sou de parecer que o inciso VIII, que se quer acrescentar ao Artigo 197, da Lei nº 26, de 23 de Dezembro de 1960, o qual propõe a "Isenção do Imposto de Indústrias e Profissões" aos funcionários públicos, deva alcançar sómente os funcionários públicos em geral, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961

Ezilio Michelin

Ezilio Michelin-
Vereador

De acordo:

Vitorino

[Signature]

*Aprovado por unanimidade
de votos, em regime de urgencia. —
em 21.2.61.*

Muniz de Faria
Presidente